



## PROJETO DE LEI N.º 037 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a consolidação das leis que tratam dos Feriados Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos IV e XXXII do art. 85 c/c 54, parágrafo único, inciso X e 57, todos da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal c/c § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1.998, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei consolida a legislação que trata dos feriados municipais.

**Art. 2º** Ficam mantidas as seguintes datas comemorativas:

I – do “Dia do Culto ao Padroeiro da Cidade de Alpinópolis” – “São Sebastião”, em 20 de janeiro de cada ano;

II – a solenidade de Corpus Christi, em data móvel;

III - do dia da “Cidade de Alpinópolis” em 17 de dezembro de cada ano;

**Art. 3º** Fica criada a data comemorativa ao encerramento da Festa do Reinado, no dia 28 de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** São feriados no Município de Alpinópolis, além dos outros nacionais e estaduais previstos em normas específicas:

I – do “Dia do Culto ao Padroeiro da Cidade de Alpinópolis” – “São Sebastião”, em 20 de janeiro de cada ano;

II – a solenidade de Corpus Christi, em data móvel;

III - do dia da “Cidade de Alpinópolis” em 17 de dezembro de cada ano;

IV- comemoração ao encerramento da Festa do Reinado, em 28 de dezembro de cada ano.

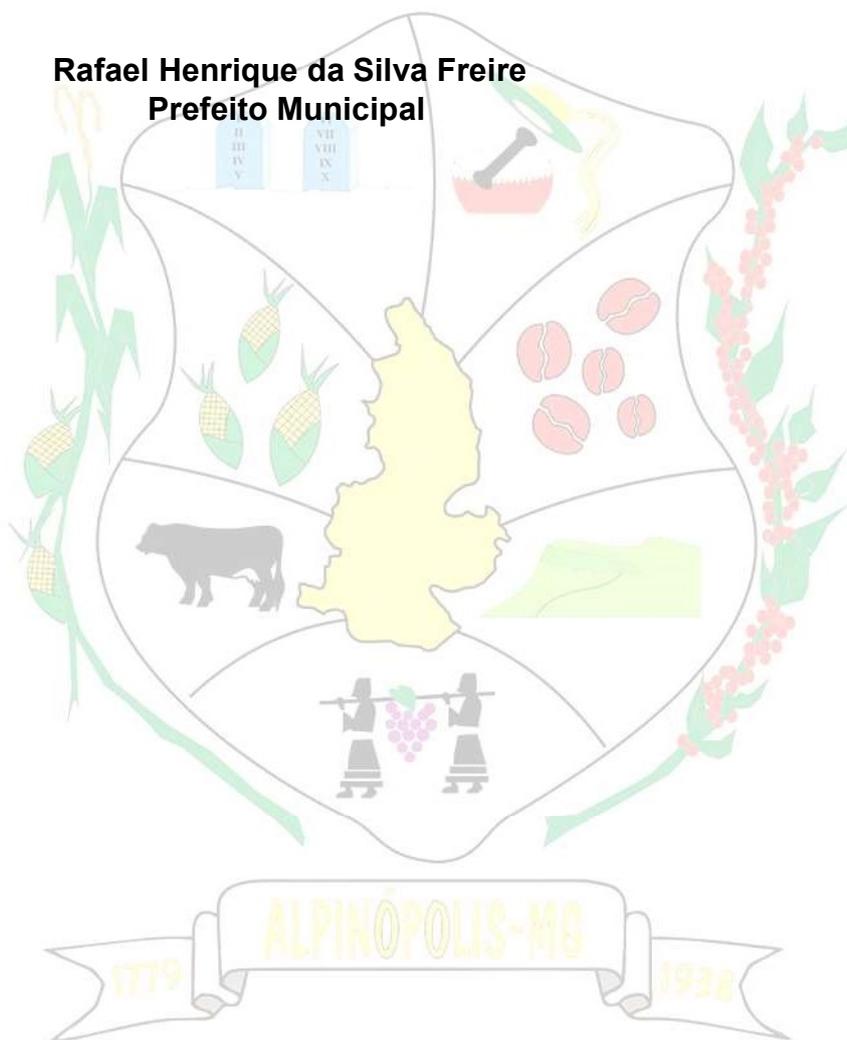


**Art. 5º** Revogam-se as Leis n.ºs 470, de 6 de fevereiro de 1967, alterada pelas Leis n.ºs 636, de 15 de dezembro de 1969, 1.515, de 27 de dezembro de 1999 e 1.949, de 26 de abril de 2011.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 20 de agosto de 2025.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**



Alpinópolis (MG), em 20 de agosto de 2025.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 037 de 20 de agosto de 2025, que: Dispõe sobre a consolidação das leis que tratam dos Feriados Municipais e dá outras providências.**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

O Projeto de Lei em destaque tem por objetivo consolidar em uma única norma jurídica municipal as leis que tratam de matérias relacionadas às datas comemorativas municipais e dos feriados respectivos, de conformidade com a previsão estabelecida no art. 13, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Justifica-se, ainda, a alteração da nomenclatura do dia 28 de dezembro, antes denominado “Dia de São Benedito”, para “Comemoração do Encerramento da Festa do Reinado”, uma vez que o Dia de São Benedito, segundo a tradição católica, é celebrado em 5 de outubro.

Isso facilitará a consulta sobre as referidas datas em uma única lei.

Assim, pedindo que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em caráter de urgência, dada a importância da matéria, aguardamos a sua aprovação em seu formato original.

Respeitosamente.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**Em anexo:**

- a) Lei n.º 470, de 6 de fevereiro de 1967;
- b) Lei n.º 636, de 15 de dezembro de 1969;
- c) Lei n.º 1.515, de 27 de dezembro de 1999;
- d) Lei n.º 1.949, de 26 de abril de 2011.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Sebastião Ribeiro Neto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**